

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto à utilização de verba pública federal.

2.2.2. Processo nº 000320-083/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

Origem: 1ª PJ de Breves

Assunto: Apurar supostas irregularidades que causaram a paralisação da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Breves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto ao repasse e aplicação de verba pública federal.

2.2.3. Processo nº 000075-012/2019

Requerente(s): Promotora de Justiça Thais Rodrigues Cruz Tomaz

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento da Promotora de Justiça Thais Rodrigues Cruz Tomaz previsto para o dia 14/11/2019.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela CONFIRMAÇÃO na carreira da Promotora de Justiça THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ, na data de 14/11/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

Os itens 2.2.4, 2.2.8 a 2.2.12 foram julgados em bloco.

2.2.4. Processo nº 000197-344/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Terra Alta

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na jornada de trabalho e pagamento de férias com relação aos professores integrantes da rede municipal de educação do município de Terra Alta.

2.2.8. Processo nº 001042-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hemerson Moura da Silva

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora.

2.2.9. Processo nº 001044-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Antonio Marcos Luz da Silva

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora.

2.2.10. Processo nº 001046-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Edionilson Costa Rodrigues

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora.

2.2.11. Processo nº 001022-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rogério Mota dos Santos

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora.

2.2.12. Processo nº 001024-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Daniel Melo

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios, de acordo com a Resolução nº. 002/2018-CSMP e art. 8º, inciso VII da Resolução nº. 002/2018-CSMP, referentes aos itens 2.2.4, 2.2.8 a 2.2.12, visto que as irregularidades constatadas deverão ser sanadas e fiscalizadas no bojo de Termos de Ajustamento de Conduta que serão acompanhados por meio de Procedimentos Administrativos instaurados para tal fim.

2.2.5. Processo nº 000005-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Municipal "JAIME ABEN-ATHAR

Origem: PJ de Gurupá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Hospital Municipal "JAIME ABEN-ATHAR".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as diversas irregularidades encontradas Hospital Jaime Aben-Athar, localizado no Município de Gurupá, foram sanadas após diligências

realizadas pelo órgão ministerial.

2.2.6. Processo nº 001336-133/2017

Requerente(s): ) : Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bragança

Origem: 1º PJ de Bragança

Assunto: Apurar suposta condição inadequada do Matadouro Amazônia Ltda-EPP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a condição inadequada do Matadouro Amazônia Ltda. – EPP, localizado na Rodovia Dom Elizeu Corolli, foi regularizada após intervenção da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ.

2.2.7. Processo nº 001793-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis fraudes em processos licitatórios no Hospital Ophir Loyola, envolvendo a Empresa "Artfio Hospitalar".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências empreendidas, para apurar possíveis fraudes em processos licitatórios no Hospital Ophir Loyola, não restaram comprovados indícios de irregularidades e tampouco de improbidade administrativa.

Registrrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.2.1 a 2.2.4 e itens 2.2.8 a 2.2.12.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MO-RAES:

2.3.1. Processo nº 000390-066/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar a correta aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassados à Prefeitura Municipal de Melgaço no ano de 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto ao repasse e à utilização de verba pública federal.

2.3.2. Processo nº 000026-066/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar a existência de prática de nepotismo no Legislativo e Executivo Municipal de Melgaço.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências não foi possível verificar a ocorrência ou não da prática de ato de improbidade administrativa pela contratação de pessoas com vínculo de parentesco na Administração Municipal de Melgaço.

2.3.3. Processo nº 000067-343/2016

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Roseni França Bragança e Liana de Fátima Viegas Santos

Origem: PJ de Salvaterra

Assunto: Apurar denúncia de que duas servidoras públicas da Prefeitura de Salvaterra se valeram dos três meses de licença remunerada para atividade política com o objetivo de ampliar férias, licença maternidade ou antecipar aposentadoria.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que a denúncia de que duas servidoras públicas da Prefeitura de Salvaterra teriam cometido irregularidades não restaram comprovadas, devido ao fato de que restou demonstrado que as investigadas não tinham vínculo algum com Poder Executivo Municipal.

2.3.4. Processo nº 000253-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agentes Públicos

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Averiguar supostas irregularidades funcionais de agentes públicos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que as supostas irregularidades funcionais praticadas, por agentes públicos da SEPOF, não restaram evidenciadas uma vez que não se comprovou que houve a finalização de convênios ou a liberação de verbas sem a devida formalização legal.

2.3.5. Processo nº 000343-116/2013

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP